



OP FINANCE

Norma de Prevenção à Ocultação de Bens, Direitos e
Valores - Lavagem de Dinheiro

A. Objetivos

Estabelecer e formalizar as diretrizes dos processos de prevenção ao crime de lavagem de dinheiro, adotados pela OP FINANCE, orientando os funcionários e prestadores de serviços sobre um sistema eficiente de identificação de clientes, manutenção de registros, monitoramento de clientes em relação às suas movimentações financeiras e a comunicação de operações suspeitas para o cumprimento da Lei 9.613/98 e subsequentes.

Reduzir a probabilidade de que a OP FINANCE ou empresas colaboradoras participem ou facilitem involuntariamente de atividades fora de padrão legal, através do estabelecimento de ferramentas efetivas, como processos que permitam “**Conhecer os Clientes**”, monitoramentos e avaliações sobre comunicação de suspeitas.

B. Disposições Gerais

1. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

É de suma importância que, no desenvolver de nossas atividades, tenhamos em mente situações que configurem indícios de Lavagem de Dinheiro.

Devemos, portanto, manter constante vigilância em relação a todas as possibilidades e novas situações que possam indicar a presença de tais indícios, conforme especificados na Lei 9.613 no seu artigo 1º:

Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

- De tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- De terrorismo;
- De contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;
- De extorsão mediante sequestro;
- Contra a Administração Pública, inclusive exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
- Contra o sistema financeiro nacional;
- Praticado por organização criminosa.

O não cumprimento das obrigações previstas na Lei 9.613 no seu artigo 12, pelos administradores responsáveis pela instituição, poderá acarretar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa pecuniária;
- Inabilitação;
- Cassação da autorização para operação ou funcionamento;
- Reclusão sem direito a fiança ou liberdade provisória;
- Sequestro de bens, direitos e valores.

É obrigatório, a todos os funcionários da OP FINANCE, a realização de curso preparado com a legislação e obrigações exigidas por lei sobre a prevenção à lavagem de dinheiro.

2. OPERAÇÕES SUSPEITAS

Toda e qualquer operação existente ou sendo proposta, por clientes ou não, em que seja identificada alguma suspeita de Lavagem de Dinheiro ou de qualquer outro ilícito do gênero, que funcionários da OP FINANCE vierem a tomar conhecimento, deverá ser informada ao Diretor responsável por Controles Internos e Compliance.

A conduta prevista em lei como “Lavagem de Dinheiro” é conceituada como o processo pelo qual a pessoa física ou jurídica transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros, permitindo que eles sejam utilizados sem comprometer a pessoa física ou jurídica. A dissimulação é, portanto, a base para toda operação de lavagem que envolva dinheiro proveniente de um crime antecedente.

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem, teoricamente, três etapas independentes que, com freqüência, ocorrem simultaneamente:

Colocação – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, a pessoa física ou jurídica procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, tanto a pessoa física como a pessoa jurídica aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

Ocultação – a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências antes da possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. As pessoas físicas ou jurídicas buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas “fantasmas”.

Integração – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

3. PESSOAS SUJEITAS À LEI

O artigo 9º da Lei 9.613/98 determina que as pessoas abaixo estão sujeitas à lei e se obrigam a comunicar ao órgão competente operações consideradas suspeitas:

- As pessoas jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:
 - I. a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;
 - II. a compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;
 - III. a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.

- As bolsas de valores e bolsas de mercadorias ou futuros;
- As seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;
- As administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;
- As administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;
- As empresas de arrendamento mercantil (leasing) e as de fomento comercial (factoring);
- As sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;
- As filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas nos itens I a III acima, ainda que de forma eventual;
- As demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados: financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;
- As pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo;
- As pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem jóias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades.
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie.

4. OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI

- Identificar os clientes e manter atualizadas suas informações cadastrais.
- Manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira;
- Manter registro de todas as operações envolvendo moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, metais ou qualquer outro ativo passível de ser convertido em dinheiro;
- Comunicar às autoridades competentes todas as operações efetuadas ou propostas de realização, suspeitas de lavagem de dinheiro, sem dar ciência às pessoas envolvidas, no prazo de 24 (vinte quatro) horas de seu conhecimento;
- Desenvolver e implementar procedimentos internos de controle para detectar operações que caracterizam indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, promovendo treinamento adequado para seus empregados.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 CONHECIMENTO DO CLIENTE (*KNOW YOUR CUSTOMER*)

Deverá ser preenchido, sempre que houver um contato formal com o cliente, seja pessoa física, pessoa jurídica ou representante de pessoa jurídica, o **Relatório de Contato/Visita**, que deverá conter informações que forem consideradas relevantes sobre o cliente, a empresa e seus representantes e/ou procuradores.

Deverá ser preenchida, de forma completa e correta, todas as informações constantes neste relatório, competindo, aos envolvidos, a observância do cumprimento, por parte do visitado, de todos os requisitos ali especificados, incluindo a entrega da documentação que venha a ser exigida para cada caso, a qual permanecerá devidamente arquivada na **OP FINANCE**

Todos os Relatórios de Contato/Visita deverão conter a assinatura do responsável pela visita ao cliente, a quem competirá à constatação e responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, somente quando solicitado pela **OP FINANCE**.

Deve-se atentar para que se existirem indícios de Lavagem Dinheiro e/ou qualquer outro ilícito do gênero que funcionários da **OP FINANCE** vierem a tomar conhecimento, considerando, para tanto, as partes envolvidas, os valores, as formas de realização (estrutura), os instrumentos utilizados e/ou a falta de fundamento econômico ou legal, deverão ser obtidas informações das atividades que o cliente desenvolve sua experiência em assuntos ligados ao mercado financeiro e de capitais, bem como se existe algum tipo de restrição às suas atividades ou pessoa.

Deve-se assegurar que o cliente compreenda os riscos envolvidos nas operações por ele contratadas, antes de sua formalização com anuência da **OP FINANCE**

Será imprescindível o conhecimento do cliente e a identificação correta e adequada ao seu perfil de risco, avaliando-se cada caso a partir dos seguintes quesitos básicos:

CONHECER O CLIENTE

- Tipo de cliente: pessoa física / pessoa jurídica / corporativo / institucional;
- Atividades que desenvolve;
- Experiência em assuntos ligados ao mercado financeiro;
- Recursos/Investimentos declarados ou entregues aos cuidados da OP FINANCE
- Restrições eventuais.

SABER O QUE O CLIENTE QUER

- Objetivos do investimento;
- Nível do risco desejado e efetivamente suportado.

DEMONSTRAR QUE OS PASSOS ANTERIORES FORAM SEGUIDOS

- Evidências documentais (ordens escritas, correspondências, fax, e-mail etc.);
- Relatórios de Contatos/Visitas devidamente preenchidos e com informações relevantes;
- Ficha Cadastral do cliente e registro atualizado e completo das operações efetuadas
- Para os contratos e documentação complementares, devidamente assinados pelo cliente, atestando as condições e ciência dos riscos das operações contratadas, estarão disponíveis na **OP FINANCE**.

A Lei se aplica tanto aos funcionários individualmente como a **OP FINANCE** e na pessoa de seus representantes legais. Isto significa que a Lei faz de nós, funcionários da **OP FINANCE**, responsáveis por checar a identificação do Cliente, bem como reportar às autoridades as atividades incomuns através do SISCOAF, desde que autorizado pelo MLRO – “Money Laundering Reporting Officer”.

5.2 GERAL

Como forma de dirimir o risco da **OP FINANCE** ser utilizado em esquemas de Lavagem de Dinheiro, devem ser adotados os procedimentos constantes nas políticas existentes, não disponibilizará quaisquer recursos financeiros, ou de operação de crédito para os clientes.

5.3 REPRESENTANTES LEGAIS

Competirá aos representantes:

- Assegurar que as políticas do **OP FINANCE** e regulamentações locais estão sendo cumpridas e todos os registros e comunicações necessários estão sendo efetuados;
- Supervisionar os trabalhos de avaliação de eventuais indícios de ilícitos financeiros com base nas ferramentas implementadas pela empresa;
- Receber as informações e respectivo dossiês relativos aos clientes e/ou operações com suspeita de ilícitos financeiros, caso exista e quando necessário;
- Comunicar-se com a Área de Controles Internos e Compliance, em casos excepcionais, ou contatar outras fontes e demais envolvidos no processo de forma a complementar, se for o caso, as investigações efetuadas pela área de Auditoria e Compliance da Instituição;
- Determinar, após a constatação da existência de indícios de prática de atividades ilícitas voltadas a Lavagem de Dinheiro, a adoção de todos os procedimentos necessários à suspensão/ encerramento das atividades com o cliente;
- Acompanhar a evolução das técnicas de prevenção, validação e informação das transações suspeitas, novas tendências de crimes de lavagem de dinheiro e mudanças nas legislações locais e regulamentações externas, atualizando as demais áreas da Instituição a respeito.

5.4 CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO

Especial atenção deve ser dedicada na seleção de pessoal, bem como na vigilância da conduta dos funcionários, especialmente daqueles que desempenhem funções relacionadas com o manuseio de instrumentos financeiros, relacionamento com clientes e controle de informações.

Deverão ser relatados à Área de Controles Internos e Compliance os casos suspeitos ou confirmados de envolvimento de funcionários em transações ou operações consideradas atípicas.

5.5 TREINAMENTO

Além de atendimento à lei, os treinamentos garantem o conhecimento de todos os funcionários sobre as medidas para prevenção à “lavagem de dinheiro”.

O Programa de Treinamentos inclui treinamento básico para todos os funcionários e específicos customizados de acordo com a área de atuação e os níveis de risco, possuindo os seguintes objetivos:

- Definir o que é a lavagem de dinheiro e seus riscos, tanto para a Instituição como para seus funcionários;
- Ilustrar a lavagem de dinheiro para que os funcionários possam reconhecer operações/atividades incomuns;
- Conhecer/rever os Procedimentos e Políticas da **OP FINANCE** e os requerimentos legais relacionados à prevenção da lavagem de dinheiro; e

- Indicar aos funcionários os procedimentos a serem seguidos quando diante de transações/atividades incomuns.

6. SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A **OP FINANCE** em hipótese alguma estará transacionando valores de clientes internamente e tão pouco intermediando transações em espécie ou qualquer outra forma operacional, seja para clientes ou bancos correspondentes, mas conforme legislação brasileira, a evidenciação das situações que configuram lavagem de dinheiro deve ser divulgadas, e evidenciadas como segue:

6.1 SITUAÇÕES RELACIONADAS COM OPERAÇÕES EM ESPÉCIE OU EM CHEQUES

- Movimentação de valores superiores a R\$ 10 mil, ou de quantias inferiores que, por sua habitualidade e forma, configurem artifício para a burla do referido limite.
- Movimentações de recursos incompatíveis com as atividades e/ou geração de caixa do cliente;
- Troca de grandes quantidades de notas de pequeno valor por notas de grande valor;
- Proposta de troca de grandes quantias de moeda nacional por moeda estrangeira e vice-versa;
- Operações liquidadas pelo garantidor, sem que se possa identificar o relacionamento entre as partes;
- Compra de cheques de viagem e cheques administrativos, ordens de pagamento ou outros instrumentos em grande quantidade, isoladamente ou em conjunto, independentemente dos valores envolvidos, sem evidências de propósito claro; e
- Movimentação de recursos em praças localizadas em fronteiras.

6.2 SITUAÇÕES RELACIONADAS COM A MANUTENÇÃO DE CONTAS E OPERAÇÕES COM CLIENTES

- Movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira presumida do cliente;
- Em relação ao cliente:
 - ✓ Resistência em fornecer as informações necessárias para a abertura de operação;
 - ✓ Prestação de informação falsa ou de difícil e/ou onerosa verificação.
 - ✓ Existência de processo regular de consolidação de recursos provenientes de contas mantidas em várias instituições financeiras;
- Dispensa da faculdade de utilização de prerrogativas como recebimento de crédito, de altos juros remuneratórios para grandes saldos ou, ainda, de outros serviços bancários especiais que, em circunstâncias normais, seriam valiosas para qualquer cliente;
- Mudança repentina e aparentemente injustificada na forma de movimentação de recursos e/ou nos tipos de transação utilizados;
- Transações envolvendo clientes não residentes, especialmente se forem de paraísos fiscais;
- Proposta de abertura de conta mediante apresentação de documentos de identificação e número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) emitidos em região de fronteira ou por pessoa residente, domiciliada ou que tenha atividade econômica em países fronteiriços.

6.3 SITUAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES INTERNACIONAIS

- Operação ou proposta no sentido de sua realização, em que a pessoa estrangeira seja residente, domiciliada ou tenha sede em região considerada paraíso fiscal, ou em locais onde é observada a prática contumaz dos crimes previstos no art. 1 da Lei n.º 9.613/98;
- Solicitação de facilidades estranhas ou indevidas para negociação de moedas estrangeiras;
- Proposta de operações sem finalidade econômica e/ou sem objeto;
- Operações de interesse de pessoa não tradicional a instituição ou dela desconhecida que tenha relacionamento bancário e financeiro em outra praça;
- Negociação com ouro por pessoas não tradicionais no ramo;
- Transferências unilaterais frequentes ou de valores elevados, especialmente a título de doação;
- Ordens de pagamento/Créditos em conta, sem a identificação conjunta: do beneficiário, ordenante, finalidade.

6.4 SITUAÇÕES RELACIONADAS COM NEGÓCIOS REALIZADOS COM PPES (PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS)

Operações realizadas com PPEs (Pessoas Politicamente Expostas), deverão ser monitoradas pela Área de Controles Internos e Compliance, utilizando-se das ferramentas de controle de Cadastramento de Clientes e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.